



1

LEI Nº 1.920/2007

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e sua composição de cargos comissionados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 1º O Poder Executivo do Município de Tomé-Açu é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, Órgãos de apoio e assessoramento.
- Art. 2º O Vice-Prefeito substituirá o Chefe do Poder Executivo, nos casos de ausência e de impedimento, conforme estabelecem os arts. 72, §1º e 74, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Municipal exercem as atribuições e as responsabilidades de suas competências, na forma definida na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, em leis, decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a estrutura da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 4º** O exercício da Administração Municipal obedecerá aos seguintes princípios fundamentais; (Constituição Federal, art. 37).
- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência.

Parágrafo Único – são requisitos para o exercício das atividades da Administração Municipal:







2

- I Planejamento;
- II Organização;
- III Coordenação;
- IV Delegação de competências;
- V Descentralização e controle:

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

- **Art. 5º** A ação administrativa municipal será exercida através de um sistema de planejamento, envolvendo os planos e programas legalmente exigidos e tecnicamente necessários ao seu melhor desempenho:
- **Art. 6º** As atividades relativas aos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da Administração Municipal.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 7º - A coordenação e o funcionamento da Administração Municipal, serão objeto permanente de estudo, para fins de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

SEÇÃO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, DESCENTRALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 8º - A execução e controle das atividades administrativas municipais deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitados os limites de suas competências, dispondo ainda o governo de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus representantes, que deverão ser feitos principalmente pelo Sistema de Controle Interno do Município, segundo as disposições emanadas da Carta Magna e da Lei Federal nº 4.320/64.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 9º A Administração Municipal de Tomé-Açu está constituída por Orgãos de Administração Direta e Indireta.
- Art. 10 Compõem a Administração Direta:







3

- I Órgãos Colegiados;
- II Órgãos de Assessoramento;
- III Órgãos de Linha.

Art. 11 - São Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b) Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal de Turismo;
- f) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) Conselho Tutelar;
- i) Comissão Municipal de Defesa do Consumidor;
- k) Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- I) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- m) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- n) Conselho Municipal do Idoso
- o) Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais
- p) Comissão Municipal de Emprego

Art. 12 – São órgãos de assessoramento à Administração Municipal:

- a) Procuradoria Jurídica
- b) Assessorias Especiais

Art. 13 - Procuradoria Jurídica

- I Departamento Jurídico Legislativo
- II Departamento Jurídico Contencioso

Art. 14 - Assessorias Especiais

- a) Assessoria Especial I
- b) Assessoria Especial II
- c) Assessoria Especial III
- d) Assessoria Especial IV
- e) Assessoria Especial V
- f) Assessoria Especial VI

Art. 15 – Os órgãos de linha serão compostos pela Chefia de Gabinete, Controle Interno, Núcleo de Informática e pelas Secretarias e suas respectivas estruturas administrativas.





PUBLICADO Em: 27/42/2007 Registrado às fls.: 05 U Do Livro nº: RLM-2005/08 Do Livro nº: RLM-2005/08 Funcionário

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU CNPJ - 05.196.530/0001-70

4

Art. 16 - Chefia de Gabinete.

- a) Representação Municipal em Belém
- b) Administrações Distritais
- c) Setor de Cerimonial
- d) Setor de Atendimento ao Cidadão
- e) Junta de Serviço Militar JSM
- f) Unidade Municipal de Cadastro UMC

Art. 17 - Sistema de Controle Interno.

- I Auditor Geral
 - a) Auditor Setorial
 - b) Auditor Especial

Art. 18 - Núcleo de Informática.

- a) Setor de Manutenção
- b) Setor de Suporte
- c) Setor de Edição Gráfica e Digital

Art. 19 – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

- I Departamento de Abastecimento
- a) Setor de Administração de Mercados e Feiras
- II Departamento de Promoção e Extensão Rural
 - a) Setor de Assistência Técnica do Campo
 - b) Setor de Zootecnia
 - c) Setor Agrícola
- III Departamento de Defesa Animal
 - a) Setor de Inspeção Sanitária
- IV Departamento de Defesa Vegetal
 - a) Setor de Inspeção Sanitária

Art. 20 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

- I Departamento de Recursos Humanos
- a) Setor de Recursos Humanos
- b) Setor de Folha de Pagamento
- II Departamento de Serviços Gerais
- III Departamento de Patrimônio
- IV Departamento de Segurança Patrimonial







5

- V Departamento de Trânsito
- Art. 21 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer SEMECD.
 - I Departamento de Desporto e Lazer
 - a) Setor de Desporto Escolar
 - b) Setor de Administração de Estádios, Quadras e Ginásios Poliesportivos
 - II Departamento de Logística Escolar
 - III Departamento de Ensino da Educação Básica
 - IV Departamento de Gerência Administrativa
 - V Departamento de Cultura
- Art. 22 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SETAS.
 - I Departamento de Cidadania e Serviços
 - II Departamento de Trabalho
 - III Departamento de Programas Especiais
- Art. 23 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo SEMA.
 - I Departamento de Controle e Licenciamento Ambiental
 - II Departamento de Fiscalização Ambiental
 - a) Setor de Guarda Ambiental
 - III Departamento de Educação Ambiental
 - IV Departamento Florestal
 - b) Setor de Recursos Hídricos e Solos
 - V Departamento de Turismo
- Art. 24 Secretaria Municipal de Finanças SEFIN.
 - I Departamento de Compras;
 - II Departamento de Finanças;
 - III Departamento de Tributos;
 - IV Departamento de Contabilidade.
- Art. 25 Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo SETOURB.
 - I Departamento de Obras;
 - II Departamento de Transportes;
 - III Departamento de Água e Esgoto;
 - IV Departamento de Urbanismo
- Art. 26 Secretaria Municipal de Saúde SEMSA.
 - I Departamento de Vigilância e Saúde;
 - II Departamento de Atenção Básica;
 - III Departamento de Educação em Saúde;
 - IV Departamento de Administração em Saúde





Em: 27/J2/207 Registrado às fla.: 05 0 Do Livro nº: Rim. 2005/08 Registrado às fla.: 05 0 Registrado às fla.: 05 0

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU CNPJ - 05.196.530/0001-70

6

- V Departamento de Unidades Hospitalares
 - a) Superintendência Hospital Municipal
 - b) Superintendência Centro de Saúde da Mulher

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Art. 27 O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades através de entidades de administração indireta, tais como:
 - I Autarquias;
 - II Empresas Públicas;
 - III Sociedades de Economia Mista;
 - IV Fundações Públicas.

Parágrafo Único - Qualquer Órgão da Administração Indireta que venha a ser proposta a sua criação pelo Executivo Municipal, deverá constar de projeto de lei a sua vinculação a um Órgão da Administração Direta, considerando, rigorosamente, a sua principal atividade como parâmetro para o enquadramento.

Art. 28 - A demonstração gráfica da composição organizacional da Prefeitura de Tomé-Açu, se definirá quando da publicação do Decreto Regulamentador desta Lei.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 29 Ao Conselho Municipal de Turismo compete:
 - a) Aprovar a Política Municipal do Turismo em consonância com as diretrizes e os princípios previstos nesta Lei;
 - b Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais relativos ao Turismo;
 - c) Estabelecer critérios, formas e meios de controle do Turismo no Município;
 - d) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - e) Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços na área do Turismo no Município;
 - f) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;







7

- g) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do Turismo;
- h) Convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Turismo, para avaliar a Política Municipal de Turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- i) Divulgar nos meios de comunicação as deliberações do CMT, através de Resoluções;
- j) Planejar, organizar e estabelecer estratégias para o desenvolvimento e órgãos, entidades ou segmentos comprometidos com a Política Municipal de Turismo;
- I) Estabelecer propostas de forma a integrar os eventos turísticos a ações de preservação e controle do Meio Ambiente e dos recursos naturais do Município;
- m) Promover junto às entidades de classe campanhas nos sentido de se incrementar o turismo no Município;
- **Art. 30** Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, constituído, majoritariamente, pela sociedade civil organizada, especialmente através de entidades voltadas para questão urbana, com regulamentação na forma da Lei, compete:
 - a) Propor, discutir e fiscalizar a política urbana.
- **Art. 31** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, constituído paritariamente por representantes do poder público, entidades ambientalistas, e associações de moradores, compete:
 - a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações nas áreas de proteção conservação e melhoria ambiental.
- Art. 32 A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:
 - a) Assegurar os direitos e interesses do consumidor;
 - c) Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor em convênio com os órgãos federais ou estaduais.
- Art. 33 Ao Conselho Municipal do Idoso compete:
 - a) Aprovar a Política Municipal de Atenção Idoso em consonância com as diretrizes e os princípios previstos nesta Lei, bem como aos ditames estabelecidos no Estatuto do Idoso;



Avenida Três Poderes, 738 - Centro - CEP: 68680-000 - Tomé-Açu - Pará Fones: 3727-1403 / 3727-1162 / 3727-1339 / 3727-1404 / 3727-2420





8

- b Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais relativos à Atenção ao Idoso;
- d) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- Art. 34 Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
 - a) Aprovar a Política Municipal para as Mulheres em consonância com as diretrizes e os princípios previstos nesta Lei, bem como aos ditames estabelecidos por leis federais e estaduais que disciplinam a matéria;
 - b Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais relativos às Mulheres;
 - d) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- **Art. 35** Ao Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais:
 - a) Aprovar a Política Municipal para as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais em consonância com as diretrizes e os princípios previstos nesta Lei, bem como aos ditames estabelecidos por leis federais e estaduais que disciplinam a matéria;
 - b Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais relativos às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
 - d) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Art. 36 À Procuradoria Jurídica, compete:
 - a) Assessorar o Prefeito e demais Órgãos que compõem a estrutura municipal, nos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal.
 - Exercer atividades relativas a representação do Município nos atos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente.;
 - c) Emitir pareceres, individuais ou informativos, sobre questões jurídicas.
 - d) Proceder cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa;
 - b) Desempenhar outras atividades afins







9

- Art. 37 Às Assessorias Especiais, compete:
 - a) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza técnica e de interesse da Prefeitura.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE LINHA

- Art. 38 O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto e imediato ao Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de articulação políticoadministrativa com os munícipes, entidades e associações de classe, bem como, com órgãos de estrutura e autoridade constituídas.
- **Art. 39** O Sistema de Controle Interno, unidade ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem as seguintes atribuições:
- I examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Município;
- II promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- III realizar auditorias em órgãos e entidades do Município, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a regularização das situações constatadas;
- IV prestar assistência aos órgãos auditados, visando à correção de irregularidades e o aprimoramento dos métodos para o cumprimento de normas;
- V realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a administração dos gestores públicos municipais;
- VI examinar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros oriundos de quaisquer fontes, quanto a sua aplicação nos projetos e atividades a que se destinam;
- VII prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constante no Plano Plurianual de Ações PPA e no orçamento do Município;
- VIII analisar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos e entidades auditadas;
- IX verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal a qualquer título, bem como a concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- X efetuar auditagens de caráter especial, a juízo do Prefeito, dos Secretários de





PUBLICADO

Em: 27 /32 /2007

Registrado às fls.: 05 U

Do Livro nº: RAM 2005 /08

Funcionário

10

Administração e de Finanças, ou ainda, por solicitação de Secretários Municipais;

- XI determinar aos órgãos e entidades auditadas prazo para o cumprimento das recomendações decorrentes dos exames realizados;
- XII fiscalizar a aplicação dos recursos do Município repassados aos órgãos e entidades públicas ou privadas através de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- XIII fiscalizar e controlar as licitações, contratos e convênios, zelando pela lisura dos procedimentos, bem como pela obediência aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e publicidade;
- XIV disciplinar e manter registros sobre a contratação de consultorias e auditorias independentes, no âmbito da administração pública Municipal;
- XV pronunciar-se sobre a regularidade e exatidão das prestações ou tomadas de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens do Município, examinando as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- XVI cientificar formalmente a autoridade administrativa competente, para que instaure tomada de contas, sempre que for constatada ilegalidade ou irregularidade;
- XVII realizar tomada de contas especial, quando as medidas do inciso XVI não surtirem eficácia, pronunciando-se sempre sobre os resultados obtidos;
- XVIII recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiro e outros bens do Município.
- Art. 40 O Núcleo de Informática é órgão de assessoramento vinculado ao Gabinete do Prefeito, e tem como competência auxiliar a administração municipal na aplicação de recursos tecnológicos; cuidar da informatização nos diversos órgãos municipais adquirindo quando necessário softwares e equipamentos; manter em permanente funcionamento todo o Sistema de Informática dos órgãos públicos municipais.
- Art. 41 À Secretaria Municipal de Agricultura, compete traçar políticas e diretrizes; estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações, relativas a agricultura, pecuária, abastecimento, promoção e extensão rural.
- Art. 42 À Secretaria Municipal de Administração compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos, planejar e executar as atividades administrativas e operacionais.
- Art. 43 À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é responsável pela execução da Política de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no Município, cabendo-lhe desenvolver atividades voltadas para a erradicação do Analfabetismo, a promoção de eventos culturais, desportivos e de lazer, a melhoria da qualidade do ensino fundamental e da educação infantil, além do desenvolvimento de jovens e adultos e a educação especial.







11

- Art. 44 À Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social é responsável pelo desenvolvimento da política de emprego e renda e de assistência às populações carentes do Município, cabendo-lhe desenvolver, dentro de suas disponibilidades financeiras, atividades voltadas para melhorar a qualidade de vida das pessoas, através de ações integradas com os demais órgãos da Administração Municipal e/ou entidades não governamentais.
- Art. 45 À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete a fiscalização, proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações relativas ao meio ambiente.
- Art. 46 À Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pela execução orçamentária e financeira da Prefeitura, cabe desenvolver, ainda, a arrecadação tributária, promover os registros e encaminhamentos contábeis e executar as compras do executivo municipal.
- Art. 47 À Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo é responsável pelo planejamento e execução da política de Infra-Estrutura física e de transporte do Município, compreendendo as atividades de Manutenção e expansão do Sistema de Abastecimento D'água e da Rede de Esgoto, o planejamento e execução de Obras e Serviços Municipais e a Ampliação, Manutenção e Conservação do Sistema de Transporte.
- **Art. 48** À Secretaria Municipal de Saúde compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações relativas à saúde pública.

TÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 49 - Cargo de provimento em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior, sendo estruturado em CPC-DAS-01, CPC-DAS-02, CPC-DAS-03, CPC-DAS-04, CPC-DAS-05 e CPC-DAS-06.





12

- § 1º Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, por decreto do Prefeito Municipal.
- § 2º São cargos de confiança com denominação específica, além dos que possam ser criados em Lei, aqueles que integram a estrutura de cargos prevista nesta Lei.
- Art. 50 As atribuições, a duração do trabalho e a lotação, serão fixados através de ato do Chefe do Executivo.
- **Art. 51** O exercício dos cargos integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Superior CPC-DAS-01, CPC-DAS-02, CPC-DAS-03, CPC-DAS-04, CPC-DAS-05 e CPC-DAS-06, dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- **Art. 52** As Funções Gratificadas referem-se a uma vantagem acessória ao vencimento e destinam-se ao atendimento das atividades de direção e assistência intermediária, sendo estruturadas em CPC-FG-01, CPC-FG-02, CPC-FG-03 e CPC-FG-04.
- § 1º As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa, por Ato do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º Os ocupantes das Funções Gratificadas terão suas jornadas de trabalho fixadas por ato do Executivo.
- § 2º Os cargos de funções gratificadas destinam-se ao atendimento de atividades de Direção e Assistência de Unidades Intermediárias DAI, tal como será especificada no Quadro do Art. 52.

CAPÍTULO III DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 53 – Para atender à Estrutura Organizacional da Prefeitura de Tomé-Açu o Executivo contará com os seguintes cargos e funções gratificadas, que totalizam 327 cargos comissionados.





13

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÁREA	CARGO	CÓDIGO	QDE	VALOR (R\$)
GABINETE	Prefeito		01	6.500,0
	Vice-Prefeito		01	4.550,0
	Chefe de Gabinete	CPC-DAS-06	01	2.600,0
	Assessor Especial I	CPC-DAS-06	15	2.600,0
	Assessor Especial II	CPC-DAS-05	15	1.800,00
	Assessor Especial III	CPC-DAS-04	20	1.300,0
	Assessor Especial IV	CPC-DAS-03	20	900,0
	Assessor Especial V	CPC-DAS-02	30	600,0
	Assessor Especial VI	CPC-DAS-01	35	450,0
	Procurador Geral	CPC-DAS-06	01	2.600,0
	Procurador Jurídico Legislativo	CPC-DAS-06	01	2.600,0
	Procurador Jurídico Contencioso	CPC-DAS-06	01	2.600,0
	Chefe de Representação	CPC-DAS-05	01	1.800,0
	Administrador Distrital	CPC-DAS-04	04	1.300,0
	Cerimonial	CPC-DAS-05	01	1.800,0
	Atendimento ao Cidadão	CPC-DAS-04	01	1.300,0
	Núcleo de Informática	CPC-DAS-04	01	2.600,0
	Auditor Geral – Cl Auditor Setorial – Cl	CPC-DAS-06	01	2.600,0
		CPC-DAS-05	01	1.800,0
	Auditor Especial – Cl	CPC-DAS-05	01	1.800,0
	Secretário da JSM	CPC-DAS-03	01	900,0
	Secretário da UMC	CPC-DAS-02	01	600,0
		SUB TOTAL	154	-
AGRICULTURA	Secretário	CPC-DAS-06	01	2.600,0
evenue.	Chefe de Departamento	CPC-DAS-05	04	1.800,0
		SUB-TOTAL	05	
ADMINISTRAÇÃO	Secretário	CPC-DAS-06	01	2.600,0
	Chefe de Departamento	CPC-DAS-05	05	1.800,0
		SUB-TOTAL	06	-
EDUCAÇÃO, CULTURA	Secretário	CPC-DAS-06	01	2.600,0
DESPORTO E LAZER	Chefe de Departamento	CPC-DAS-05	05	1.800,0
		SUB-TOTAL	06	
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário	CPC-DAS-06	01	2.600,0
	Chefe de Departamento	CPC-DAS-05	03	1.800,0
		SUB-TOTAL	04	-
MEIO AMBIENTE E	Secretário	CPC-DAS-06	01	2.600,0
TURISMO	Chefe de Departamento	CPC-DAS-05	05	1.800,0
		SUB-TOTAL	06	-
FINANÇAS	Secretário	CPC-DAS-06	01	2.600,0
	Chefe de Departamento	CPC-DAS-05	04	1.800,0
		SUB-TOTAL	05	-
TRANSPORTE, OBRAS E	Secretário	CPC-DAS-06	01	2.600,0
URBANISMO	Chefe de Departamento	CPC-DAS-05	04	1.800,0
ONDAMONO	_ Choic de Departamento	SUB-TOTAL	05	1.000,0
SAÚDE	Secretário	CPC-DAS-06	01	2.600,0
	Chefe de Departamento	CPC-DAS-05	05	1.800,0
	Oneie de Departamento		06	1.000,0
FUNÇÕES GRATIFICADAS	Função Gratificada	SUB-TOTAL		- 200.0
	Função Gratificada	CPC-FG-01	50	300,0
	Função Gratificada	CPC-FG-02	30	400,0
	Função Gratificada	CPC-FG-03	30	500,0
	Função Gratificada	CPC-FG-04	20	600,0
Hospital Control of the Control of t		SUB-TOTAL	130	-
		TOTAL GERAL	327	-







14

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **Art. 54** Na medida em que os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município forem sendo implementados, e, extintos automaticamente os atuais órgãos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.
- **Art. 55** A Prefeitura dará especial atenção á capacitação de seus servidores fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e estágios especiais.
- Art. 56 Esta lei será regulamentada, quando a necessidade assim exigir, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação, por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (PA), em 26 de Dezembro de 2007.

Francisco Eudes Lones Rodrigues
Prefeito